



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	17
Licitações e Contratos	19
Errata	19
Aviso de Licitação	19
Extrato	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

=DECRETO MUNICIPAL Nº 4 000 DE 26 DE AGOSTO DE 2024=

Fls.

Prefeita Municipal

“REGULAMENTA OS REGIMES DE ATENDIMENTO NAS CRECHES, ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS MATRÍCULAS E OS MECANISMOS DE LEVANTAMENTO DA DEMANDA POR VAGAS NESTA ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, A DIVULGAÇÃO DA DEMANDA POR VAGAS NÃO ATENDIDA E OS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAMINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990, em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal 4.737, de 15 de julho de 1.965,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre o atendimento dos alunos nas creches públicas municipais;

CONSIDERANDO a Meta 1 e respectivas estratégias previstas na Lei municipal nº 1.374, de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação), bem assim as correspondentes metas e estratégias presentes nos Planos Nacional (Lei Federal nº 13.005/2014) e Estadual (Lei estadual nº 16.279/2016) de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do § 1º do artigo 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), instituída pela Lei nº 9.394/1996; e

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o regime de atendimento nas creches, estabelece diretrizes para as matrículas e os mecanismos de levantamento da demanda por vagas nesta etapa da Educação Infantil, dispõe sobre a organização, a divulgação da demanda por vagas não atendida e os critérios de prioridade de atendimento nos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino de Aramina.

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9FE1-5714-D73F-91B4> e informe o código 9FE1-5714-D73F-91B4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 3 de 19

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4 000 DE 26 DE AGOSTO DE 2024=</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS ÀS CRECHES

Seção I

Dos Regimes de Atendimento

Art. 2º A rede pública municipal de ensino de Aramina poderá adotar dois distintos regimes de atendimento, conforme a necessidade da oferta do serviço, a saber:

I – Regime de Tempo Integral: com atendimento por período mínimo de 7 (sete) horas diárias.

II – Regime de Tempo Parcial: com atendimento por período mínimo de 4 (quatro) horas diárias.

§ 1º Para a matrícula em tempo integral não será necessário observar qualquer critério de prioridade de atendimento, exceto se não houver disponibilidade de vagas, quando devem ser adotados os critérios estabelecidos no artigo 8º da Lei municipal nº 1.696, de 25 de janeiro de 2024.

§ 2º Crianças matriculadas no regime de tempo integral deverão observar o período de atendimento mínimo, sendo vedada a saída antecipada das atividades escolares.

Art. 3º Na rematrícula para cada ano letivo, caso haja necessidade na oferta do serviço, as famílias dos alunos de até 3 (três) anos de idade atendidas em tempo integral poderão ser consultadas sobre a adesão ao regime de tempo parcial, facultando-lhes a escolha de período de atendimento, sem imposição da alteração do regime atual.

Art. 4º Conforme o número de novas vagas disponíveis em cada ano letivo, as novas matrículas poderão ficar restritas ao atendimento em regime de tempo parcial.

Seção II

Da Matrícula e Da Inscrição para Vaga

Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação organizará e dará ampla divulgação, anualmente, aos períodos de inscrição para posterior matrícula aos interessados em vagas nas creches municipais, tornando públicos, inclusive, os critérios de prioridade e as condições para o atendimento em regime de tempo integral.

§ 1º Poderá haver inscrição para vaga em creche durante o ano letivo, ocorrendo a matrícula de acordo com a disponibilidade de vagas e eventual classificação em lista de espera.

§ 2º Na Ficha de Inscrição constante no Anexo I deste Decreto, o candidato indicará a unidade e o regime de atendimento de seu interesse e, se for o caso, anexará documentos que comprovem o

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9FE1-5714-D73F-91B4> e informe o código 9FE1-5714-D73F-91B4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 4 de 19

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4 000 DE 26 DE AGOSTO DE 2024=</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

direito de prioridade.

§ 3º Para fins de atendimento em cada etapa da creche, os inscritos serão ordenados cronologicamente de acordo com a data de manifestação de interesse pela vaga na respectiva unidade escolar.

§ 4º Após a inscrição, o responsável legal da criança convocada, deverá apresentar-se para matrícula na respectiva unidade escolar, portando toda a documentação exigida no artigo 6º deste Decreto, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sendo que a falta de comparecimento será considerada desistência tácita da vaga, gerando a consequente exclusão do nome da criança de eventual lista de espera.

Art. 6º A matrícula será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- cópia de certidão de nascimento da criança;
- cópia do termo de tutela ou guarda provisória, em caso de representante legal;
- cópia do CPF e do RG da criança, se houver;
- cópia do CPF e do RG do pai e/ou da mãe ou do(s) responsável(is) legal(is);
- cópia do comprovante de residência atualizado em nome do requerente;
- declaração de que a carteira de vacinação da criança está atualizada;
- cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do requerente, contendo a qualificação e o registro do contrato e ou declaração de próprio punho, quando exercer trabalho informal ou autônomo, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste Decreto;
- uma foto 3x4 da criança.

§ 1º Servirá como comprovante de residência os documentos de praxe, ainda que em nome de terceiros, desde que haja comprovação da locação do imóvel, do grau de parentesco entre o titular do documento e o requerente ou o menor, ou, ainda, o cadastro único do requerente ou do menor.

§ 2º É de responsabilidade do requerente qualquer consequência ou dano que advier em razão de matrícula com documentação falsa ou irregular, podendo, nessa circunstância, ser a mesma cancelada, arcando ainda o responsável com as penas que a lei estabelece.

§ 3º Os documentos necessários à matrícula deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original.

Seção III

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9FE1-5714-D73F-91B4> e informe o código 9FE1-5714-D73F-91B4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 5 de 19

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4 000 DE 26 DE AGOSTO DE 2024=</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

Da Oferta de Vagas

Art. 7º A cada ano haverá a regular matrícula de alunos já atendidos nas creches da rede pública municipal de ensino, e posterior oferta de novas vagas aos candidatos regularmente inscritos, conforme a ordem prevista no artigo 19 e observadas as prioridades de atendimento do artigo 21, ambos deste Decreto.

Parágrafo único. A oferta de novas vagas ocorrerá durante todo o ano letivo, de acordo com o surgimento das vagas.

Art. 8º O candidato que aceitar a vaga ofertada em creche distinta de seu interesse, poderá manter-se inscrito na lista de espera aguardando a vaga em outra unidade.

Art. 9º O candidato que recusar a vaga ofertada em determinada creche em virtude do regime de atendimento disponível, poderá manter-se inscrito na lista de espera aguardando a vaga de tempo de atendimento desejada.

§ 1º No caso de recusa expressa da vaga por qualquer outro motivo, o nome da criança será retirado da lista de espera, retornando apenas após realizar nova inscrição.

§ 2º No caso de o responsável legal da criança não ser localizado para manifestação sobre a oferta da vaga, após várias tentativas devidamente registradas pela escola, o nome do candidato permanecerá na lista de espera, sendo novamente acionado apenas quando surgir nova vaga.

Art. 10. Caso haja manifestação expressa de desistência da vaga por qualquer motivo, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão assinar o Termo de Desistência constante do Anexo III deste Decreto, que será arquivado junto à Ficha de Inscrição.

Art. 11. Havendo situação de extrema urgência, onde haja risco iminente para a criança, devidamente identificado por órgãos técnicos, será garantido o pronto atendimento independente de surgimento de vaga, sem prejuízo do disposto neste Decreto quanto aos demais inscritos.

Seção IV

Dos Mecanismos de Levantamento da Demanda por Vagas

Art. 12. O levantamento da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade (etapas de creche), deverá ser realizado anualmente, entre os meses de setembro e novembro, a fim de possibilitar a apuração da compatibilidade de vagas a serem ofertadas no ano letivo subsequente.

Parágrafo único. Os resultados do levantamento da demanda por vagas em creche, deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aramina (www.aramina.sp.gov.br) no

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9FE1-5714-D73F-91B4> e informe o código 9FE1-5714-D73F-91B4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 6 de 19

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =<u>DECRETO MUNICIPAL Nº 4 000 DE 26 DE AGOSTO DE 2024</u>=</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

primeiro bimestre do ano de referência.

Art. 13. O levantamento da demanda por vagas em creche deverá ser promovido com articulação intersetorial, podendo ser adotada uma das seguintes metodologias, ou seu conjunto:

I – formulário aplicado diretamente nos domicílios dos munícipes, instrumento que também deverá ficar disponível no site da Prefeitura (www.aramina.sp.gov.br) e nas unidades escolares para todos que tenham interesse em preencher e prestar informações.

II – levantamento dedados sobre crianças cadastradas na Atenção Primária à Saúde (APS), no Sistema de Informação da Atenção Básica e no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, cruzados com informações sobre os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, gerando uma base de pesquisa sobre potencial demanda em creche reprimida.

§ 1º Os formulários deverão ser aplicados com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde, através da disponibilização dos agentes de saúde e dos agentes comunitários de saúde, observando cada área de atuação, bem como da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio dos agentes de programas sociais.

§ 2º O formulário deverá ser respondido por uma única pessoa da família, como: o pai, a mãe ou outra pessoa que conviva com a criança, sendo que, para cada filho(a), deverá ser respondido um formulário.

§ 3º Caso nenhum morador seja encontrado na primeira visita, o agente responsável pela aplicação do formulário deverá efetuar, pelo menos, mais uma tentativa.

§ 4º Também poderão ser consideradas no levantamento da demanda por vagas, o cruzamento de informações dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, como o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DataPrev), o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e o Meu SUS Digital, caso assim seja possível.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela definição das áreas de abrangência e de outras estratégias para a execução do levantamento da demanda por vagas em creche, conforme regulamento próprio.

Art. 15. Qualquer que sejaa metodologia adotada para o levantamento da demanda, tanto a participação da família, quanto a constatação da demanda reprimida, não garantirá a vaga em uma das creches da rede pública municipal de ensino, tampouco o turno ou a unidade de preferência dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. A matrícula ou a inclusão da criança em eventual lista de espera também não será automática, tendo em vista que a manifestação de interesse por vaga deve ser feita pessoalmente por

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9FE1-5714-D73F-91B4> e informe o código 9FE1-5714-D73F-91B4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 7 de 19

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =<u>DECRETO MUNICIPAL Nº 4 000 DE 26 DE AGOSTO DE 2024</u>=</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

um dos pais ou responsáveis legais da criança diretamente na unidade escolar de interesse, observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 16. Apurada a demanda não atendida por vagas, a Secretaria Municipal de Educação envidará esforços para compatibilizar a disponibilidade de vagas nas creches da rede pública municipal de ensino ao interesse manifestado pelos candidatos, realizando planejamento da expansão da oferta, em cooperação federativa.

Art. 17. As informações obtidas através do levantamento da demanda por vagas em creche serão utilizadas para traçar um panorama da Educação Infantil no município e como referência para a formulação e avaliação de políticas públicas, colaborando para o estabelecimento das metas explicitadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.

Art. 18. A fim de identificar, acompanhar e monitor o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil, através de cooperação intersetorial, deverá ser adotado o seguinte fluxo institucional com envio de informações bimestrais:

I – a Secretaria Municipal de Saúde deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação relacionados às crianças nascidas no município e, ainda, novas crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade residentes no município cadastradas na Atenção Primária à Saúde (APS) e no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB);

II – a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá enviar dados à Secretaria Municipal de Educação relacionados às novas famílias inseridas em programas de transferência de renda que tenham filhos de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, informando ainda, se em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde também deverá orientar os agentes comunitários de saúde a realizarem busca ativa em campo, verificando a existência de crianças fora da escola em suas áreas de atuação, com posterior notificação do fato à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS A TODOS OS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, INCLUSIVE CRECHES

Seção I

Da Organização e Divulgação da Demanda por Vagas não Atendida

Art. 19. Eventual demanda por vagas não atendida será organizada em lista de espera, por ordem de

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9FE1-5714-D73F-91B4> e informe o código 9FE1-5714-D73F-91B4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 8 de 19

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4 000 DE 26 DE AGOSTO DE 2024=</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

colocação estabelecida de acordo com a data de solicitação da vaga na unidade escolar, sendo divulgada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aramina (www.aramina.sp.gov.br) e nos respectivos estabelecimentos de educação básica da rede pública municipal de ensino de Aramina.

Art. 20. A lista de espera deverá conter informações sobre a data da solicitação da vaga, a colocação do candidato, a situação do atendimento, os nomes dos pais ou responsáveis legais pelo candidato, bem como a quantidade de vagas disponíveis em cada estabelecimento de ensino.

§ 1º Cada unidade escolar deverá manter registro formal sobre a data da oferta de vaga e da aceitação ou recusa pelo candidato, assim como qualquer outra informação relacionada a oferta, para fins de informação e controle social da lista.

§ 2º As informações constantes da lista de espera por vagas deverão ser atualizadas mensalmente.

§ 3º A ordem de colocação do candidato e as informações sobre as ofertas das vagas, deverão ser mantidas na lista de espera durante todo o ano letivo, sendo atualizada mensalmente apenas o campo da situação de cada candidato.

Seção II

Dos Critérios de Prioridade e das Condições de Atendimento

Art. 21. Terão prioridade de atendimento, tanto em tempo parcial quanto em tempo integral, conforme a necessidade da família ou o encaminhamento ou indicação por órgão da rede protetiva, os seguintes perfis, devendo ser observada a ordem de preferência abaixo especificada:

I – criança ou adolescente em comprovada situação de vulnerabilidade ou risco social, com encaminhamento por órgão da Assistência Social ou por determinação judicial;

II – criança ou adolescente com deficiência, transtorno do espectro autista ou transtornos globais do desenvolvimento;

III – criança ou adolescente cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família;

VI – criança ou adolescente cuja família esteja inscrita no CadÚnico;

V – criança ou adolescente cuja família esteja em condição de monoparentalidade, com renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo;

VI – criança ou adolescente cujos pais/responsáveis legais comprovadamente trabalhem fora do âmbito do lar, com renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo;

VII – aluno que esteja aguardando transferência de unidade da própria rede municipal de Aramina.

§ 1º Para desempate serão considerados os seguintes critérios:

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9FE1-5714-D73F-91B4> e informe o código 9FE1-5714-D73F-91B4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 9 de 19

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =<u>DECRETO MUNICIPAL Nº 4 000 DE 26 DE AGOSTO DE 2024</u>=</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

- a) ordem de colocação;
- b) menor renda *per capita* familiar;
- c) maior número de dependentes.

§ 2º Para os fins deste artigo, serão formas de comprovação da condição de prioridade, conforme o caso:

- a) carta de encaminhamento por assistente social do CRAS/CREAS, indicação do Conselho Tutelar ou outro por órgão da rede protetiva, sobre a condição da criança ou adolescente, ou a intimação para cumprimento de determinação judicial, para os casos de vulnerabilidade ou risco social;
- b) laudo diagnóstico da deficiência ou transtorno atestado por profissional de qualquer órgão oficial de saúde.
- c) cartão do Programa Bolsa Família;
- d) carta de encaminhamento do CRAS/CREAS sobre a condição social da criança, acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico;
- e) Certidão de nascimento, casamento ou óbito, ou outro documento que comprove que a criança convive com apenas um dos pais, no caso de família monoparental;
- f) Carteiras de Trabalho e últimos holerites, ou inscrição de autônomo e/ou comprovação de recolhimento previdenciário do pai e da mãe ou dos responsáveis legais;
- g) em caso de transferência, a Ficha de Inscrição.

Art. 22. O candidato que no ato da inscrição manifestar interesse em vaga de tempo integral e aceitar matricular-se em vaga de tempo parcial, poderá manter-se inscrito na lista de espera aguardando a vaga desejada.

Parágrafo único. O aluno mantido na lista de espera para transferência para vaga de tempo integral, será atendido na seguinte ordem:

- I** – aluno matriculado na unidade onde surgir a vaga de tempo integral que comprove um dos critérios de prioridade descritos no artigo 8º da Lei municipal nº 1.696/2024;
- II** – aluno matriculado em unidade distinta da qual surgir a vaga de tempo integral que comprove um dos critérios de prioridade descritos no artigo 8º da Lei municipal nº 1.696/2024.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os inscritos em listas de espera existentes por ocasião da publicação deste Decreto serão

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9FE1-5714-D73F-91B4> e informe o código 9FE1-5714-D73F-91B4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 10 de 19

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4 000 DE 26 DE AGOSTO DE 2024=</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

chamados para revalidar sua inscrição, atendendo o quanto estabelecido.

Art. 24. Casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, em 26 de agosto de 2.024.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9FE1-5714-D73F-91B4> e informe o código 9FE1-5714-D73F-91B4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 11 de 19

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4 000 DE 26 DE AGOSTO DE 2024=</p>	Fls. _____

	Prefeita Municipal

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO VAGA EM CRECHE	
DADOS DA CRIANÇA	
Nome:	Nascimento:
Pai:	RG:
Mãe:	RG:
Endereço Completo:	
DADOS DA MATRÍCULA	
Unidade Escolar de Matrícula:	
Regime de Atendimento: () PARCIAL () INTEGRAL	
Período em Tempo Parcial: () MANHÃ () TARDE	
Disponibilidade para outras propostas de atendimento: () AVALIARIAM OUTRA UNIDADE () AVALIARIAM PERÍODO PARCIAL () PREJUDICADO (JÁ É ALUNO)	
CRITÉRIOS DE PRIORIDADE Assinalar somente condição comprovada documentalmente	
() CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL COM ENCAMINHAMENTO PELO ÓRGÃO DA REDE PROTETIVA () ALUNO DE INCLUSÃO () FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA () FAMÍLIA INSCRITA NO CADASTRO ÚNICO () FAMÍLIA MONOPARENTAL COM RENDA <i>PER CAPITA</i> DE ATÉ UM SALÁRIO-MÍNIMO () AMBOS OS PAIS TRABALHAM FORA EM PERÍODO INTEGRAL COM RENDA <i>PER CAPITA</i> DE ATÉ UM SALÁRIO-MÍNIMO () AGUARDANDO TRANSFERÊNCIA () AGUARDANDO TEMPO INTEGRAL NA MESMA UNIDADE () AGUARDANDO TEMPO INTEGRAL EM QUALQUER UNIDADE	

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9FE1-5714-D73F-91B4> e informe o código 9FE1-5714-D73F-91B4





DIÁRIO OFICIAL


MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 12 de 19

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4 000 DE 26 DE AGOSTO DE 2024=</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL/AUTÔNOMO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO** para os devidos fins que sou trabalhador(a) () INFORMAL () AUTÔNOMO, sem vínculo empregatício e exerço atividade de _____, tendo como renda () Diária () Semanal () Mensal o valor de R\$ _____ (_____), conforme a () inscrição de autônomo e/ou () comprovação de recolhimentos previdenciários anexos.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes, implicarão em alteração no processo de classificação e seleção para o encaminhamento de matrícula em creche pertencente a rede pública municipal de ensino de Aramina/SP.

DECLARO, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente.

Aramina/SP, ____ de _____ de 20__.

(assinatura)

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9FE1-5714-D73F-91B4> e informe o código 9FE1-5714-D73F-91B4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 13 de 19

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =<u>DECRETO MUNICIPAL Nº 4 000 DE 26 DE AGOSTO DE 2024</u>=</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA EM CRECHE

_____ (NOME DO PAI/MÃE/RESPONSÁVEL), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, responsável pelo(a) menor _____ (NOME COMPLETO DA CRIANÇA) _____, nascido em __/__/__, **DECLARA**, neste ato, que **desiste da vaga ofertada na creche pública municipal** _____, ciente de que este ato fará com que o nome da criança seja retirado e que, para retorno à lista de espera, deverá realizar nova inscrição.

Aramina/SP, __ de _____ de 20 __.

Nome:

RG nº

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9FE1-5714-D73F-91B4> e informe o código 9FE1-5714-D73F-91B4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 14 de 19

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =DECRETO MUNICIPAL Nº 4 000 DE 26 DE AGOSTO DE 2024=</p>	Fls. _____ _____ Prefeita Municipal
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------

MINUTA DE FORMULÁRIO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDA POR VAGAS EM CRECHE.

FORMULÁRIO DE LEVANTAMENTO DE DEMANDA POR VAGAS EM CRECHE 2025

Identificação do agente: _____ UBS a que pertence: _____ Endereço visitado: _____ 1ª Visita: ____/____/____ - hora: ____ h ____ min. Situação: () Não encontrado () Se negou a responder 2ª Visita: ____/____/____ - hora: ____ h ____ min. Situação: () Não encontrado () Se negou a responder
1. Existe alguma gestante nesta casa? () sim () não
2. Caso exista alguma gestante nesta casa, qual a previsão de nascimento da criança? ____ dias / ____ meses
3. Qual seu grau de parentesco com a gestante? () pai () mãe () tio(a) () avô(ó) () irmão(ã) () outro _____
4. Existe alguma criança nesta casa de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade que não esteja frequentando a escola? () sim () não
5. Qual o motivo da criança estar fora da escola? () falta de interesse dos pais em matricular a criança () falta de vaga () distância da escola () a criança necessita de atendimento especial por conta de uma deficiência () outro _____
6. Tem interesse em matricular a criança no ano letivo de 2025? () sim () não
7. Se sim, em qual regime de atendimento? () Regime de Tempo Parcial () Regime de Tempo Integral
8. Qual a data de nascimento da criança?

Assinado por 2 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9FE1-5714-D73F-91B4> e informe o código 9FE1-5714-D73F-91B4





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 16 de 19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FE1-5714-D73F-91B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA MADALENA DA SILVA (CPF 144.XXX.XXX-11) em 26/08/2024 10:05:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 26/08/2024 10:26:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/9FE1-5714-D73F-91B4>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA


Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 17 de 19

Portarias

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO	Fls. _____
=PORTARIA Nº 4171 DE 26 DE AGOSTO DE 2024=		_____ Prefeita Municipal

"Dispõe sobre a admissão do (a) Sr(a). : **FERNANDA MARTINS** para emprego público temporário de **PEB I** e dá outras providências."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE

Artigo 1º. Admitir, em caráter temporário, por tempo determinando, a partir desta data, para emprego público de **PEB I**, a Sra. "**FERNANDA MARTINS**", inscrita no RG. sob o nº [REDACTED] e no CPF. sob o nº [REDACTED] devidamente aprovado no Processo Seletivo nº 001/2023, fazendo jus aos vencimentos mensais previstos na referência h/a(hora aula), do Anexo VI, da Lei Municipal n. 1.421, de 01 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 26 de agosto de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

SILVANA RIBEIRO JORGE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, data supra.

Neiva Maria Lacerda Marott
Resp. pelo Exp. Da Secretaria

Assinado por 3 pessoas: MARIA MADALENA DA SILVA, SILVANA RIBEIRO JORGE e NEIVA MARIA LACERDA MAROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aramina.tdoc.com.br/verificacao/D6A6-C2E7-DB70-C932> e informe o código D6A6-C2E7-DB70-C932





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 18 de 19



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6A6-C2E7-DB70-C932

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA MADALENA DA SILVA (CPF 144.XXX.XXX-11) em 27/08/2024 10:08:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SILVANA RIBEIRO JORGE (CPF 050.XXX.XXX-18) em 27/08/2024 10:38:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEIVA MARIA LACERDA MAROTT (CPF 099.XXX.XXX-82) em 27/08/2024 10:46:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aramina.1doc.com.br/verificacao/D6A6-C2E7-DB70-C932>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano VI | Edição nº 866

Página 19 de 19

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA DE ERRO MATERIAL

Na publicação do Diário Oficial do Município de Aramina, em sua edição n. 865 de 27 de agosto de 2024, na página 03:

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
pregão presencial Nº 04/2024
Processo LICITATÓRIO nº 41/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DIETAS, SUPLEMENTAÇÃO E FÓRMULAS INFANTIS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE POR DOZE MESES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAMINA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pela Agente de Contratação, nomeada pela portaria n.º 4087/2024, **homologa** o objeto do presente em favor das seguintes empresas:

CIRURGICA CLARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA nos itens 16 e 17 - **VALOR TOTAL: R\$ 123.405,00;**

HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA nos itens 06 e 08 - **VALOR TOTAL: R\$ 65.643,00;**

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA nos itens 01, 03, 05, 10, 12, 13, 14, 15, 18 e 19 - **VALOR TOTAL: R\$ 266.870,00;**

MEDCE TECNOLOGIA MÉDICA no item 21 - **VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00;**

RIOMEDICA RIO PRETO LTDA no item 07 - **VALOR TOTAL: R\$ 26.528,00.**

Ficam convocados os licitantes adjudicados a assinarem a Ata de Registro de Preços, na forma e prazo estabelecidos no Edital.

Aramina - SP, 26 de agosto de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

(assinado no original às fls. 921)

LEIA-SE:

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
pregão presencial Nº 04/2024
Processo LICITATÓRIO nº 41/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DIETAS, SUPLEMENTAÇÃO E FÓRMULAS INFANTIS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE POR DOZE MESES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAMINA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pela Agente de Contratação, nomeada pela portaria n.º 4087/2024, **homologa** o objeto do presente em favor das seguintes empresas:

CIRURGICA CLARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA nos itens 16 e 17 - **VALOR TOTAL: R\$ 83.220,00;**

HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA nos itens 06 e 08 - **VALOR TOTAL: R\$ 65.643,00;**

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA nos itens 01, 03, 05, 10, 12, 13, 14, 15, 18 e 19 - **VALOR TOTAL: R\$ 183.650,00;**

MEDCE TECNOLOGIA MÉDICA no item 21 - **VALOR TOTAL: R\$ 10.800,00;**

RIOMEDICA RIO PRETO LTDA no item 07 - **VALOR TOTAL: R\$ 26.528,00.**

Ficam convocados os licitantes adjudicados a assinarem a Ata de Registro de Preços, na forma e prazo estabelecidos no Edital.

Aramina - SP, 26 de agosto de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

(assinado no original às fls. 921)

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 51/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 58/2024 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA POR DOZE MESES, conforme condições editalícias. A sessão pública ocorrerá impreterivelmente no dia 12 de setembro de 2024, às 08h, no Paço Municipal, à Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro. O processo físico disponível para qualquer cidadão e a cópia do Edital e anexos estão disponíveis aos interessados para aquisição e consulta, junto ao Setor de Licitações, em horário de expediente, das 08h00min às 17h00min, no mesmo endereço, telefone 0xx16 - 3752 - 7002 e através do site www.aramina.sp.gov.br. Aramina/SP, 27 de agosto de 2024. MARIA MADALENA DA SILVA - Prefeita.

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2024 - PROCESSO Nº 52/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 163/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE DE PACIENTES ADULTOS, INFANTIS E NEONATAIS EM AMBULÂNCIA TIPO "D", DE SUPORTE AVANÇADO - U.T.I. MÓVEL.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA - CNPJ: 45.323.474/0001-02.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 86/2024

DETENTORA: LUPOLI SERVIÇOS MEDICOS E SAÚDE LTDA - CNPJ: 20.058.678/0001-32 - VALOR TOTAL: R\$ 54.000,00. DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024.

VIGÊNCIA: 12 meses - até 26/08/2025.

Aramina, 27 de agosto de 2024.

MARIA MADALENA DA SILVA - PREFEITA.